



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 128, de 1º de Junho de 2011.**

*“Concede reajuste aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Concedido reajuste anual dos vencimentos dos cargos efetivos da Câmara Municipal, estabelecidos nas Tabelas Salariais 6 e 7, da Lei Complementar nº 108, de 19 de maio de 2009, no percentual de 12,16% (doze virgula dezesseis por cento), incidente sobre os valores vigentes em março de 2011.

**Parágrafo Único** – Este reajuste de vencimentos refere-se ao período de março/2009 a março/2011.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

Nova Andradina MS, 1º de junho de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº 4634  
Data 06/06/11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 128/2011- Pág. 02

**TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 6**

**FUNÇÃO GRATIFICADA.**

**GRUPO OCUPACIONAL -II**

**ASSISTÊNCIA DIRETA e IMEDIATA – ADI**

<b>Símbolo</b>	<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor R\$</b>
ADI – 1	Chefe de Departamento	06	829,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 128/2011 - Pág. 03

**TABELA 7**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	805,07	829,22	854,10	879,72	906,11	933,30	961,30	990,13	1019,84	1050,43	1081,95	1114,41	1147,84	1182,27	1217,74	1254,27	1291,90	1330,66
II	918,60	946,16	974,54	1003,78	1033,89	1064,91	1096,86	1129,76	1163,65	1198,56	1234,52	1271,56	1309,70	1349,00	1389,46	1431,15	1474,08	1518,31
III	1561,78	1608,63	1656,89	1706,60	1757,80	1810,53	1864,85	1920,79	1978,42	2037,77	2098,90	2161,87	2226,72	2293,53	2362,33	2433,20	2506,20	2581,38
IV	2615,78	2694,25	2775,08	2858,33	2944,08	3032,41	3123,38	3217,08	3313,59	3413,00	3515,39	3620,85	3729,48	3841,36	3956,60	4075,30	4197,56	4323,49
V	2661,86	2741,72	2823,97	2908,69	2995,95	3085,83	3178,40	3273,75	3371,96	3473,12	3577,32	3684,64	3795,18	3909,03	4026,30	4147,09	4271,50	4399,65
VI	3707,02	3818,23	3932,78	4050,76	4172,28	4297,45	4426,38	4559,17	4695,94	4836,82	4981,92	5131,38	5285,32	5443,88	5607,20	5775,42	5948,68	6127,14

**ENQUADRAMENTO PADRÃO**

- I Auxiliar de Serviços Diversos, Copeira e Guarda
- II Recepcionista, Telefonista e Auxiliar na Operação de Som e Vídeo
- III Auxiliar Administrativo
- IV Técnico em Contabilidade e Assistente Administrativo
- V Assessor Geral da Presidência
- VI Assessor Jurídico